



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FEAM-Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – URA-ZM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76157421**

PA COPAM Nº: 2139/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
------------------------	--

<b>EMPREENDERDOR:</b> Comercial Quartzo Barra Doce Ltda	<b>CNPJ:</b> 09.479.443/0005-05
--	---------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Comercial Quartzo Barra Doce Ltda	<b>CNPJ:</b> 09.479.443/0005-05
--	---------------------------------

<b>Município:</b> Guarará, MG (Poligonal ANM: 832.770/2016)	<b>Zona:</b> rural
--	--------------------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de brita	2	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>
Vinícius Bignoto da Rocha Cândido – Engenheiro Ambiental e Sanitarista  João Emílio Cabral Furtado (Tecnólogo Ambiental)	CREA-MG: 224296/D  CREA-MG: 190101/D	MG20232288483  MG20221508860

Túlio César de Souza  Gestor Ambiental  (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6	
---	-------------	--

De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente  Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
---	-------------	--

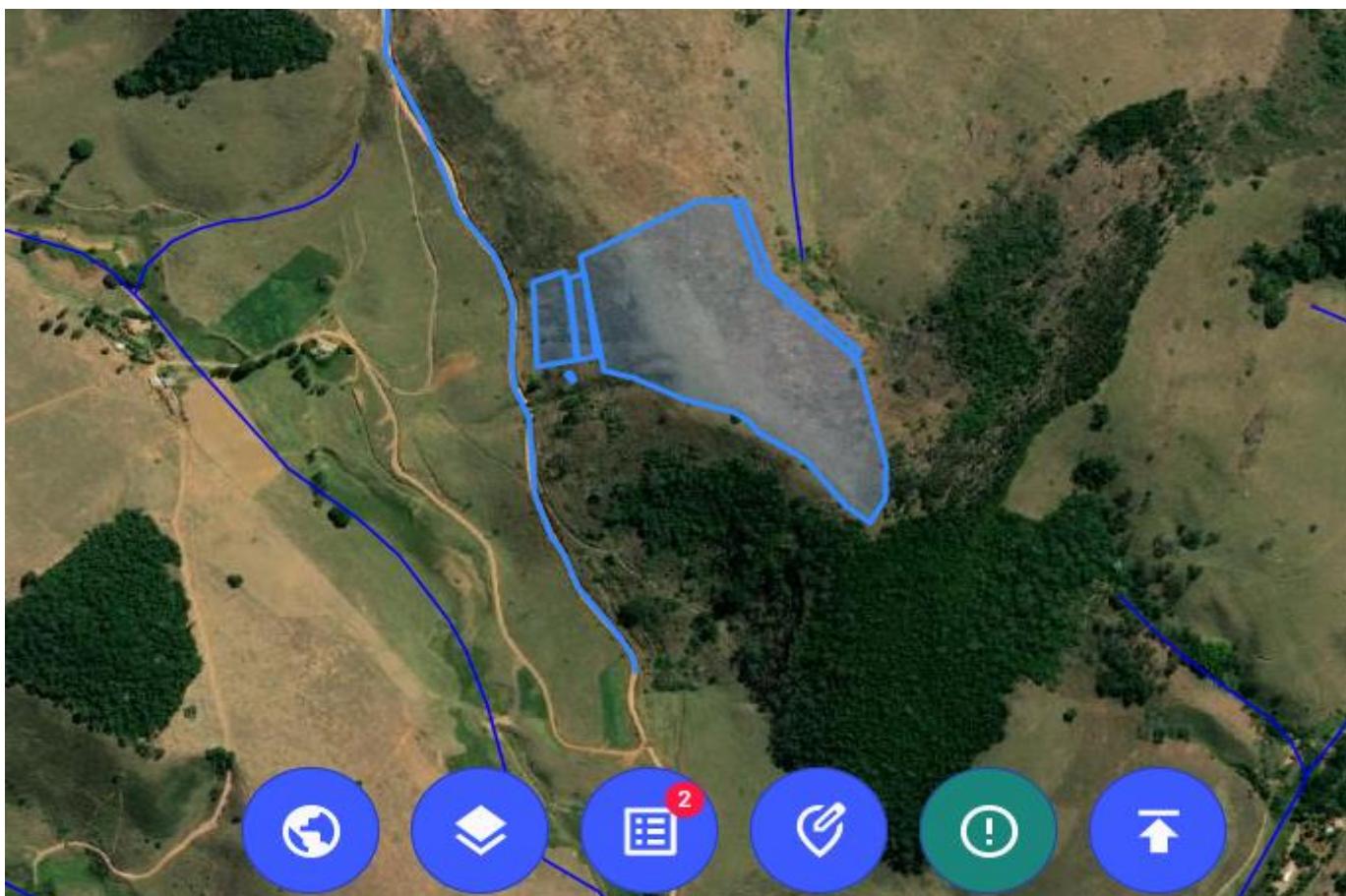


### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76157421

O empreendimento Comercial Quartzo Barra Doce Ltda atuará no ramo de extração de rocha para produção de brita, exercendo suas atividades na zona rural do município de Guarará, MG. Em 20/09/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2139/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a operação a iniciar o estágio atual das atividades. O empreendimento obteve a AAF nº 02057/2018 (PA nº 14488/2018/001/2018), em 05/03/2018, vencida em 05/03/2022. Foi informado no Termo de Referência do RAS que a fase atual da atividade é a fase de operação, embora, sem comprovação; empreendedor deverá rever a fase atual em nova formalização.

As atividades objeto deste licenciamento são: Extração de rocha para produção de brita, com produção bruta de 30.000 t/ano, classe 2 e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com produção bruta de 300.000 t/ano; classe 2.

Deverão ser adicionados, em nova formalização, as tipologias: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com a extensão a ser calculada, código A-05-05-3, da DN COPAM nº 217/2017 e Pilhas de rejeito/estéril, com o porte a ser informado, da DN COPAM nº 217/2017. A adição da tipologia de estrada se baseia nos arquivos apresentados pelo empreendedor (**Imagen 1**), onde é possível ver a estrada informada, externa a ADA do empreendimento:



**Imagen 1:** Imagem da IDE-Sisema, mostrando a área de instalação do empreendimento e a estrada externa a este



Para a tipologia: pilha de estéril/rejeito, a adição se baseou nas informações extraídas do RAS: o empreendedor informa no RAS, página 6, que: “*todo material retirado da frente de lavra será caracterizado como produto. Aqueles que não apresentarem características favoráveis à comercializações a construção civil serão utilizados e/ou comercializados para reparos de estradas.*” Informa-se que não há empecilho algum em destinar para reparos de estradas o material que não será comercializado como produto (rejeito); entretanto, para se chegar até esse material, o empreendedor deverá decapitar a camada de solo que o recobre (estéril), dando destinação adequada para este material, qual seja, o seu armazenamento em pilha (s) de estéril.

O empreendedor informa no RAS, página 11, que: “*os impactos observados na área de lavra serão de baixo impacto e de aspecto positivo na extração mineral. Uma vez que o minério é bastante desagregado e aflorante na superfície, é comum que com a incidência de precipitação parte dele se movimente das partes mais altas para as mais baixas da cava.*” Informa-se que as análises das imagens fornecidas pelo empreendedor e extraídas do Google Earth e da IDE-Sisema mostram que não há afloramento de minério na área de lavra pretendida:



**Imagem 2:** Vista do local de extração da lavra, RAS, página 20, onde não se vê afloramento de minério



**Imagem 3:** Imagem do Google Earth, do local pretendido do empreendimento, onde não se vê afloramento de minério, dentro do polígono de lavra (poligonal vermelha)

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada a não incidência de critério locacional sobre a área do empreendimento.

Conforme consulta ao site da ANM, a poligonal 832.770/2016 está localizada no município de Guarará; a área informada é de 38,00 ha, em fase atual de Licenciamento, para a substância: Gnaisse. É informado que foi instaurado processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença, em 23/01/2023, com pedido de reconsideração, protocolizado em 22/02/2023. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do Art. 23 da DN COPAM nº 217/2017. Sendo assim, o empreendedor deverá esclarecer em nova formalização a sua situação perante a ANM.

O ROM informado no Termo de Referência do RAS é de 30.000 t/ano, para uma produção líquida mensal de: pó: 283,33 toneladas; brita 0: 875 toneladas; pedra marroada: 533,33 toneladas e brita 1: 808,33 toneladas. A reserva mineral informada é de 37.227.503, 25 toneladas; a vida útil da jazida, de 103,41 anos; o avanço anual de lavra, de 0,15 ha. Deverá informar em nova formalização, como se chegou ao número de 103,41 anos, para a vida útil da jazida. Deverá também adicionar a Planta de Detalhe e Situação, o sentido da lavra pretendida.

O método de lavra informado é o de lavra em bancadas. Embora tenha informado, na página 7, do RAS, que a lavra será conduzida a meia encosta e em cava fechada no primeiro banco, o empreendedor deverá descrever as características geométricas da cava, informando os seus parâmetros: número de bancos, altura dos bancos, ângulo dos taludes, ângulo geral do talude, número de bermas, inclinação das bermas etc.

O empreendimento está localizado na propriedade Sítio Tela Negra, de 21,5311 ha,



pertencente a Elmir Antônio Cassette e sua esposa Sílvia Prado Cassette, de acordo com a cópia da matrícula do imóvel, nº 3253, do Registro de Imóveis de Guarará, MG. Foi apresentada cópia da Autorização de Propriedade do Solo, válida por 10 (dez) anos, assinada por Elmir Antônio Cassette e Sílvia Prado Cassette, em 16/08/2023, em benefício da empresa Comercial Quartzo Barra Doce Ltda, CNPJ nº 41.315.935/0005-05. Empreendedor deverá esclarecer os diferentes números de CNPJ em nova formalização. O CAR apresentado (MG-3128501-7916.5388.3DE6.4C67.A34A.6B00.33DA.5020), é do imóvel rural, Sítio Tela Negra, com área total de 21,5311 ha, APP de 1,0579 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 5,6408 ha e RL de 4,3068 há, que corresponde a 20% da área total do imóvel, de acordo com o Artigo 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentada planta de detalhe e situação da propriedade e do pretendido empreendimento, com área total, de 21,53 ha; RL, de 4,3068 ha; APP, de 1,06 ha; Remanescente de Vegetação Líquida, de 5,57 ha; ADA, de 8,62 ha; área de lavra, de 6,42 ha; bacia de infiltração, de 0,4575 ha; área de apoio, de 40 m<sup>2</sup>; área de beneficiamento, de 0,45 ha, conforme o Anexo I, do Módulo 6, do Termo de Referência, do RAS.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano será proveniente de galões de água mineral. Para a aspersão de vias, o empreendedor informou que comprará água, através de caminhão-pipa. O empreendedor deverá informar, em nova formalização, o fornecedor do caminhão-pipa, comprovando a origem deste recurso hídrico: se passível ou não de obtenção de outorga. Embora tenha informado que não haverá uso de água durante o processo de extração, o empreendedor deverá prever a instalação de aspersores de água, ao longo da unidade de tratamento de minerais, como forma eficaz de mitigar a geração de poeira e particulados na planta. Para isso, deverá providenciar a outorga ou certidão de uso insignificante de recursos hídricos, antes de formalizar novo pedido de licença, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 15, da DN COPAM nº 217/2017 – *O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

Foi informado no RAS, página 9, que: “*o empreendimento em questão está em fase de operação a iniciar, contudo não será necessário obras para tal, uma vez que as estruturas de apoio (escritório e almoxarifado) serão instalados no container junto com o banheiro com fossa séptica/filtro anaeróbio (Biodigestor).*” Informa-se primeiro que se o empreendimento está em fase de operação é porque as atividades já foram iniciadas. Empreendedor deverá informar, em nova formalização, o tipo/modelo de container que pretende instalar. Deverá apresentar as características técnicas da fossa séptica com filtro anaeróbio, demonstrando ser capaz de atender a população de 05 trabalhadores para o empreendimento (Ver Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Norma Brasileira – NBR nº 7.229/1993 e 13.969/1997). Deverá informar se a destinação final do efluente tratado será em curso d’água ou em sumidouro; caso seja em sumidouro, demonstrar a impossibilidade de lançamento em curso d’água ou rede pública de coleta de esgoto. Há uma nota, na página 11, do RAS, dizendo que: “*o empreendedor contratará empresa especializada e devidamente licenciada para fornecer o banheiro químico para o empreendimento. Esta empresa também ficará responsável pelo recolhimento dos efluentes sanitários e destinação final dos mesmos.*” Empreendedor deverá esclarecer o conflito de informações ao informar que instalará container com banheiro, com fossa séptica/filtro anaeróbio, com a informação de que contratará empresa fornecedora de banheiro químico.

Empreendedor informou na página 05 do Termo de Referência do RAS, que o



empreendimento contará com 05 funcionários, sendo 04 no setor de produção e 01 no setor administrativo trabalhando em um turno de 08 h/dia, durante 5 dias da semana, 12 meses ao ano. Os equipamentos/veículos a serem utilizados no empreendimento, bem como os insumos e materiais, estão listados abaixo:

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Caminhão	Basculante Worker 31-260	02	8 m <sup>3</sup> /h	4 m <sup>3</sup> /h
Escavadeira com concha	Hyundai 210 LC	01	10 m <sup>3</sup> /h	5 m <sup>3</sup> /h
Perfuratriz	PW 1000	01	15 m <sup>3</sup> /h	6 m <sup>3</sup> /h
Compressor	Atlas Copco 900 os	01	15 m <sup>3</sup> /h	6 m <sup>3</sup> /h
Escavadeira com rompedor hidráulico	Hyundai 210 LC	01	8 m <sup>3</sup> /h	4 m <sup>3</sup> /h

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/destino
Explosivos	Encartuchado 2"x24"	250 kg	Serviço terceirizado de empresa especializada	Serviço terceirizado de empresa especializada
Cordel detonante	NP-10	500 metros	Serviço terceirizado de empresa especializada	Serviço terceirizado de empresa especializada
Espoletas	Conjunto iniciador	15 unidades	Serviço terceirizado de empresa especializada	Serviço terceirizado de empresa especializada
Diesel	Abastecimento de máquinas	1000 l/mês	Bombonas sob piso impermeabilizado e bacia de contenção	Máquinas

Os impactos ambientais apresentados no RAS bem como as medidas mitigadoras estão descritos abaixo:

- Desaguamento da mina: Empreendedor informou no RAS que não haverá uso de água durante o processo extractivo, porém, pretende-se instalar canaletas em solo que irão direcionar o fluxo de água pluvial para uma bacia de infiltração, a fim de evitar o carreamento de sedimentos para os cursos d'água e redirecionar a água da chuva, evitando a ocorrência de processos erosivos naturais na área. O empreendedor deverá apresentar, em nova



formalização, croqui ou planta da cava pretendida, com o sistema de drenagem pluvial.

- Processos erosivos: Empreendedor informou no RAS que serão implantadas canaletas interligadas em solo, que direcionam o fluxo de água para a bacia de infiltração no interior do empreendimento. Embora não haja cursos d'água na área do empreendimento, o descontrole no escoamento das águas pluviais pode remover volumes significativos de solo que, eventualmente, poderiam atingir cursos d'água à jusante, mesmo que distantes ou provocar ravinas erosivas profundas. Nesse sentido, para evitar o carreamento de sólidos da área de lavra para cursos d'água localizados a jusante será implantada bacia de infiltração. O empreendedor deverá rever a afirmação de que não há cursos d'água na área do empreendimento, uma vez que a planta de detalhe e situação apresentada mostra um curso d'água.

- Efluentes líquidos: Conforme já mencionado neste parecer (página 5) o empreendedor deverá esclarecer o conflito de informações ao informar que instalará container com banheiro, com fossa séptica/filtro anaeróbico, com a informação de que contratará empresa fornecedora de banheiro químico. Deverá informar se a destinação final do efluente tratado será em curso d'água ou em sumidouro; caso seja em sumidouro, demonstrar a impossibilidade de lançamento em curso d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Foi informado na página 12 do RAS, que o empreendimento não produzirá purgas de equipamentos. Empreendedor deverá rever tal afirmação, uma vez que o empreendimento contará com um compressor. Deverá esclarecer também a seguinte afirmação: "*cabe ressaltar que o compressor adotado na extração do minério **não tem reservatório**, apenas gerador a ar para mover os marteletes de furação.*"

- Emissões atmosféricas: Empreendedor informou que para o desmonte de rochas, a medida de controle será aspersão com mangueiras e restringir o uso de explosivos ao mínimo necessário. O empreendedor deverá detalhar como se dará a aspersão com mangueiras, informando a origem da água a ser usada, uma vez que o empreendedor não apresentou outorga ou certidão de uso insignificante de recursos hídricos. Para o material particulado, produzido pelo tráfego de veículos, a medida de controle será umectação das vias de acesso e, para os gases veiculares, manutenção periódica dos motores, conforme especificação dos fabricantes.

- Resíduos sólidos: Para os resíduos sólidos (papeis, resíduos não recicláveis, resíduos orgânicos), caracterizados como Classe II-A, pela ABNT NBR 10004/2004, o empreendedor informa que serão armazenados em depósito temporário coberto, em tambor plástico com tampa de 30 litros. Para os resíduos sólidos (isopor, alumínio, vidro), caracterizados como Classe II-B, pela ABNT NBR 10004/2004, o empreendedor informa que serão armazenados em depósito temporário coberto, em tambor plástico com tampa de 30 litros. Para os resíduos perigosos (lâmpadas, sucata eletrônica), o empreendedor informa que serão depositados em depósito temporário coberto, em recipiente com tampa. Os resíduos domésticos serão coletados pela municipalidade, sob responsabilidade da União Recicláveis Ltda, em Leopoldina. O empreendedor deverá comprovar que a coleta municipal de Guarará é de responsabilidade da União Recicláveis Ltda, localizada em Leopoldina. Deverá comprovar também que o município de Guarará possui coleta de resíduos domiciliares especiais (lâmpadas). Deverá apresentar projeto do DRT, com ART do responsável técnico pelo projeto.

- Ruídos e vibrações: Para os ruídos e vibrações, o empreendedor apresentou como medidas de controle a manutenção constante dos maquinários, veículos e equipamentos, o controle da aceleração, permanente vigilância, o uso de EPI's e detonações realizadas por empresa



especializada. O empreendedor deverá informar, em nova formalização, a empresa responsável pelo Plano de Fogo e detonações. Apresentar o esboço de contrato, caso já tenha.

Foi informado no RAS que: “*a lavagem de equipamentos será feita fora do empreendimento, em locais especializados para esta atividade e que toda a manutenção dos equipamentos utilizados na extração mineral será realizada em oficinas particulares competentes a realização destes serviços.*” O empreendedor deverá comprovar, através de ofícios e documentos dos respectivos estabelecimentos especializados, a capacidade e competência para a realização de tais serviços: lavagem de equipamentos e manutenção dos equipamentos utilizados na extração mineral. Foi informado também que “*o empreendimento instalará na área de apoio uma bombona de 1.000 L sob piso impermeabilizado, canaletas e bacia de contenção para evitar que, em caso de vazamento ou derramamento de combustível, o mesmo seja recolhido e reutilizado.*” O empreendedor só poderá armazenar combustível no empreendimento, depois de obter o AVCB para a área de armazenamento.

Foram apresentados relatório fotográfico e cronograma de implantação do empreendimento, anexos obrigatórios do RAS. O empreendedor deverá adicionar ao cronograma de implantação, em nova formalização, a obtenção do AVCB para armazenamento de combustível e a implantação das Pilha de Estéril e DTR.

Por fim, a Instrução de Serviço nº 06/2019, traz no seu item **3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis**, o seguinte parágrafo para a sugestão de indeferimento do processo administrativo:

“*A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam*”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Comercial Quartzo Barra Doce Ltda” para as atividades de “Extração de rocha para produção de brita e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, no município de Guarará, MG.